



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**Comissão Interna de Supervisão - CIS**  
**Criada pela Lei n.º 11.091, de 12/01/2005**

**REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DA UNIFEI**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Artigo 1º - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS), criada pela Lei n.º 11.091, de 12/01/2005, e instituída pela Portaria/MEC n.º 2.519, de 15 de julho de 2005 e Portaria/MEC n.º 2.562, de 21/07/2005 é um órgão da UNIFEI e reger-se-á de acordo com o presente Regimento.

Parágrafo Único – Na UNIFEI a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, será vinculada à Reitoria.

**DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 2º - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UNIFEI será constituída pelo pessoal técnico-administrativos pertencente ao PCCTAE, sendo 3 (três) titulares e 3(três) suplentes, eleitos por seus pares.

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º – A CIS terá a seguinte estrutura:

- a) Plenário;
- b) Coordenadoria;
- c) Secretaria.

**TÍTULO II**

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**Comissão Interna de Supervisão - CIS**  
**Criada pela Lei n.º 11.091, de 12/01/2005**

Artigo 4º - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UNIFEI terá como atribuições:

- a) acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento da UNIFEI;
- b) auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores da UNIFEI, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- c) fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da UNIFEI;
- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da UNIFEI e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação da UNIFEI, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei n o 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UNIFEI proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO III**  
**DAS ELEIÇÕES**

Art. 5º - Sessenta dias antes do término dos mandatos vigentes, deverá ser providenciada a nova composição da CIS, para um mandato de três anos, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral formada paritariamente por 03 membros indicados pela Reitoria e 03 pela ASSEFEI-Sindicato.

Art. 6º - Poderá concorrer à eleição e à indicação os servidores técnico-administrativos da UNIFEI, exceto os servidores em fase de estágio probatório, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º - O servidor votará em até dois nomes para a composição da Comissão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**Comissão Interna de Supervisão - CIS**  
**Criada pela Lei n.º 11.091, de 12/01/2005**

§ 2º - O voto será nominal, direto, secreto e universal, sendo vedado o voto por procuração.

§ 3º - Serão considerados membros titulares os três que forem mais bem classificados nas eleições e, os três seguintes mais votados, serão os suplentes.

§ 4º - No caso de vacância de qualquer membro titular será convocado o suplente com maior número de votos.

§ 5º - Caberá ao CEPEAd a homologação do resultado da eleição.

Art. 7º - A posse dos membros eleitos deverá ocorrer no dia subsequente ao término dos mandatos extintos, a qual se dará, preferencialmente, com a presença do Reitor ou de um seu representante.

### **DA CONVOCAÇÃO**

Art. 8º - As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira quinzena de cada trimestre, e as extraordinárias sempre que se fizerem necessárias, convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único – As convocações serão efetuadas pelo Coordenador, ou por 2/3 dos seus membros e sempre acompanhadas da pauta a ser deliberada.

### **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 9º – Perderá o mandato o membro titular que:

I - Faltar, sem justificativa aceita pelo plenário, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante o mandato;

II – Deixar de cumprir com seus deveres relacionados no Art. 24 deste Regimento;

III – For punido através de processo de sindicância ou processo disciplinar.

## **TÍTULO IV**

### **CAPÍTULO IV**

### **DO PLENÁRIO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**Comissão Interna de Supervisão - CIS**  
**Criada pela Lei n.º 11.091, de 12/01/2005**

Art. 10 – Todas as matérias, propostas, sugestões e encaminhamentos serão apresentados ao Plenário da Comissão, para serem discutidas e submetidas à votação, com a presença dos 3 membros.

Art. 11 – Após a verificação de quórum, a reunião iniciará com a leitura da ata da sessão anterior, para a sua apreciação.

§ 1º - Na ata deverá constar todo e qualquer fato pertinente à reunião.

Art. 12 – Os membros da CIS não poderão deliberar em assuntos de interesse pessoal.

Art. 13 – Não serão permitidas, sob nenhuma forma, discussões paralelas.

Art. 14 – As discussões das matérias seguirão a ordem na pauta, podendo a mesma ser adiada, alterada, no todo ou em parte, e em qualquer sentido, desde que aprovado pelo plenário.

Art. 15 – A palavra será concedida aos membros segundo a ordem de inscrição.

Art. 16 – As propostas poderão ser apresentadas oralmente ou por escrito.

Art. 17 - Após a apresentação das propostas, serão abertas inscrições para defesas, a favor e/ou contra, sempre em números iguais.

Art. 18 – As propostas vencedoras serão as que obtiverem a maioria dos votos presentes.

§ 1º - Caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 2º - Só poderá votar e ser votado o membro presente.

Art. 19 – Nas discussões das matérias poderão ser usados os seguintes termos:

I – Questão de Ordem; que será levantada e dirigida à Mesa, a qualquer tempo, quando se verificar desvio de discussão, discussão de matéria vencida ou qualquer outra irregularidade na condução dos trabalhos. A questão de ordem é prioritária, interrompendo qualquer intervenção e sendo imediatamente analisada pela mesa sobre seu acatamento ou não, cabendo recurso imediato ao plenário.

II – Aparte; sendo a palavra que o orador, a seu critério, concede ou não a outro, dentro do seu tempo.

III – Encaminhamento; que é o direcionamento que se dá a qualquer proposta ou sugestão, à Mesa ou ao plenário.

IV – Destaque; sendo levantado sobre qualquer leitura para posterior observação/questionamento.

V – Esclarecimento; solicitado pelo membro quando em dúvida sobre qualquer assunto apresentado.

VI – Adendo; que é um complemento a uma proposta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**Comissão Interna de Supervisão - CIS**  
**Criada pela Lei n.º 11.091, de 12/01/2005**

VII – Regime de Votação; sendo declarado pela Mesa para votação das propostas, depois de exauridas todas as falas, não se admitindo nenhuma manifestação nesse período.

Art. 20 - Matéria votada será considerada matéria vencida, só podendo ser novamente discutida se houver motivo justificado.

**DA COORDENAÇÃO**

Artigo 21 – A Coordenação da CIS será exercida pelo Coordenador e na falta deste, pelo Coordenador Adjunto.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto da CIS serão escolhidos pelos membros titulares em sua primeira reunião.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para quaisquer integrantes da Comissão.

Artigo 22 – Compete e é dever do Coordenador da Comissão:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II – cumprir e fazer cumprir as resoluções e as deliberações do plenário;

III - distribuir as propostas para exame e pronunciamento;

IV - administrar as atividades da CIS;

V - apresentar as propostas procedentes da Mesa;

VII - conceder e garantir a palavra aos membros;

VIII - anunciar os resultados das votações;

IX - designar atribuições aos seus integrantes;

X - praticar os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão;

XI – exonerar, por ofício, o membro quando assim decidir o plenário;

XII - convocar o membro suplente, no caso de impedimento definitivo do titular.

XIII – Representar a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS, perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade.

**DO SECRETÁRIO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**Comissão Interna de Supervisão - CIS**  
**Criada pela Lei n.º 11.091, de 12/01/2005**

Artigo 23 – O Secretário da Comissão será um servidor da instituição, podendo ser indicado pela administração ou escolhido entre os membros da CIS, cujas atribuições serão:

- I - secretariar as reuniões e registrar em ata própria os fatos pertinentes, as decisões e o escrutínio total dos votos;
- II - prestar esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- III - tomar providências administrativas necessárias à convocação, à instalação e posterior divulgação dos trabalhos desenvolvidos nas reuniões da Comissão;
- IV - fazer a leitura da ata da reunião anterior;
- V - convocar o membro suplente na ausência ocasional do membro titular;
- VI - zelar pelos documentos sob sua guarda;
- VII – Receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;
- VIII – Organizar arquivos da CIS;
- IX - Preparar e redigir os documentos da CIS.

**DOS MEMBROS**

Art. 24 – São deveres dos membros da CIS:

- I - ser assíduo, observando o dia, horário e local designado para as sessões;
- II - observar a leitura da ata e solicitar os destaques que julgar pertinente;
- III - inteirar-se dos assuntos a serem deliberados nas reuniões;
- IV - aceitar e desempenhar com dedicação os trabalhos que lhe forem designados, exceto motivo impeditivo, o qual será apreciado pelo plenário;
- V - ter respeito para com os membros da Comissão e observar o princípio das condições do exercício, manutenção e perda do direito representativo.
- VI - encaminhar até ao início de cada reunião, para apreciação do plenário, a justificativa de sua ausência na reunião anterior;
- VII – apresentar relatório ao plenário da Comissão quando participar de seminários, congressos ou similares, para devida apreciação;
- VIII - denunciar ao Coordenador ou ao plenário qualquer irregularidade quando constatada;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 25 – São direitos dos membros da CIS:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**Comissão Interna de Supervisão - CIS**  
**Criada pela Lei n.º 11.091, de 12/01/2005**

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar propostas e defendê-las;
- III - requerer a deliberação de matéria em regime de urgência;
- IV - recorrer, em grau de recurso, à instância superior;
- V - fazer registrar em ata sua fala, proposta ou voto, se assim o desejar;
- VI - ter livre acesso a quaisquer documentos ou informações dos órgãos da UNIFEI, pertinente as suas atribuições, para deliberação em plenário.

**TÍTULO V**  
**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 – Qualquer servidor poderá solicitar à CIS sua participação em reuniões, com direito a voz, quando a matéria for de seu interesse.

Art. 27 – Os membros suplentes poderão participar das reuniões da CIS com direito a voz.

Art. 28 - O comparecimento dos membros às sessões da CIS é obrigatório, tendo precedência sobre qualquer atividade universitária, exceto sobre sessões dos Conselhos Superiores.

Art. 29 – Este Regimento poderá sofrer modificações a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante solicitação de qualquer dos seus membros e após aprovação da CIS e do CONSUNI.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CEPEAd, cabendo recurso ao CONSUNI;

Art. 31 – Caberá à UNIFEI disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal, necessária para o funcionamento da Comissão.

Art. 32 – É garantida a frequência integral aos membros quando em qualquer tipo de atividade pela Comissão, delegadas por seu Coordenador ou pelo plenário, sendo garantida a liberação, de no mínimo, um turno semanal aos integrantes, para desenvolvimento das suas atividades.

Art. 33 – As iniciativas das proposições à CIS também poderão partir da administração superior da UNIFEI e de qualquer servidor, desde que requerido por escrito.

Art. 34 – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002**  
**Comissão Interna de Supervisão - CIS**  
**Criada pela Lei n.º 11.091, de 12/01/2005**

**APROVADO EM 28/05/07, 11ª RESOLUÇÃO, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUNI.**